



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**DECRETO Nº 3.436, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos municipais para o Programa “ADOTE UMA PRAÇA”, à empresa NIVALDO SETSUO MURAYAMA HITOSHI 51103370987.*

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 96, § 2º., da Lei Orgânica do Município, e, Lei Municipal n.º 3.082, de 24 de junho de 2013,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitida a utilização de bem público, por meio do projeto “ADOTE UMA PRAÇA”, conforme Requerimento n.º 363/1/2021, que fará parte integrante deste Decreto, a título precário, neste município, a **NIVALDO SETSUO MURAYAMA HITOSHI 51103370987**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.847.777/0001-99, localizada no endereço à Avenida Washington Luiz, 1.174, Jardim Itália, Município de Cerquillo, por meio de seu representante legal **NIVALDO SETSUO MURAYAMA HITOSHI**, titular do R.G. sob o nº 20185416, inscrito no C.P.F. sob o nº 511.033.709-87, com a finalidade de promover seu ajardinamento, conservação e manutenção.

**Art. 2º.** A permissão prevista neste Decreto é outorgada, a título precário, na forma do disposto do § 2º, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo.

**Art. 3º.** O permissionário deverá seguir estritamente todas as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3.082, de 24 de 2013 e demais alterações, e, Decreto Municipal nº 3.233, de 07 de novembro de 2018, que estabeleceu critérios, normas e procedimentos para regulamentação da referida Lei, bem como, atender as exigências e recomendações da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 4º.** A presente permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.

**Parágrafo Único.** O permissionário poderá afixar placa indicativa referente à adoção, adotando o modelo disponibilizado pela Municipalidade.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**Art. 5º.** A permissão concedida depende de avaliação discricionária da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

**Art. 6º.** A permissão de uso deste Decreto não desobriga o permissionário do pagamento dos impostos e taxas exigidas pelos poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e suas Autarquias, e a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas obrigações.

**Art. 7º.** Fica o permissionário obrigado a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada à permissão.

**Art. 8º.** Na hipótese de revogação da permissão esta ocorrerá sem indenização de parte face à administração.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 29 de março de 2021.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**